

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 38 DE 2013

Publicada no BG nº 186, de 30 de setembro de 2013

~~BG N.º 246/2008 — BRASÍLIA-DF, 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (QUARTA-FEIRA).~~

PORTARIA DE ADOÇÃO DE INDICADOR DE TEMPO-RESPOSTA

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; em conformidade com o art. 47, inciso II, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, e ainda:~~

~~Considerando que a Constituição Federal e a Lei de Organização Básica (Lei n.º 8.255/91) determinam que ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compete proporcionar a proteção pessoal e patrimonial da sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil, no âmbito da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;~~

~~Considerando que o Planejamento Estratégico da Corporação apresenta como um dos objetivos estratégicos a “obtenção da excelência nos serviços prestados à comunidade”;~~

~~Considerando que a obtenção da excelência na prestação dos serviços emergenciais da Corporação está diretamente ligada à capacidade de resposta às ocorrências;~~

~~Considerando, ainda, que foram entregues os trabalhos da Comissão nomeada por meio do BG n.º 140, de 30 jul. 2008, resolve:~~

~~1) **APROVAR** o relatório da comissão, contido no processo n.º 0053001422/2008.~~

~~2) **BAIXAR** os atos necessários, a seguir, para adoção, no CBMDF, do indicador Tempo-Resposta para as atividades de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.~~

~~PORTARIA Nº 29 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.~~

~~Adota indicador de eficiência para as atividades de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar no CBMDF.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, em conformidade com o art. 47, incisos I, II, IV, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, e com base no Processo n.º 053.001.422/2008, resolve:~~

~~Art. 1º Adotar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o indicador de eficiência Tempo-Resposta para as atividades de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.~~

~~Art. 2º Fica definido, a partir da edição da presente norma, que Tempo-Resposta é o intervalo de tempo entre o acionamento e a chegada da primeira viatura de socorro ao local da ocorrência.~~

~~-~~

~~Parágrafo único. Para as ocorrências que entrarem via telefone 193 o acionamento será considerado a partir do momento em que a chamada for recebida na mesa de despacho de ocorrências do CBMDF (CIADE).~~

~~Art. 3º As fases, para mensuração da resposta às emergências, ficam estabelecidas da seguinte maneira:~~

~~I — atendimento da 1ª chamada telefônica na CIADE (T0);~~

~~II — transferência da chamada para a mesa de despacho de ocorrências (T1);~~

~~III — aviso à Unidade Operacional ou VTR que irá atender à emergência (T2);~~

~~IV — início do deslocamento da VTR para o local da emergência (T3);~~

~~V — chegada à cena (T4);~~

~~VI — término da operação (T5);~~

~~VII — disponibilização da Viatura para outra ocorrência (T6).~~

~~Parágrafo único. O Tempo-Resposta será exatamente o tempo de chegada à cena subtraído do tempo de transferência da chamada para a mesa de despacho de ocorrências ($TR = T4 - T1$).~~

~~Art. 4º Os indicadores específicos, desejáveis de serem alcançados, para as respostas às emergências serão os seguintes:~~

~~I — para combate a incêndio em edificações e meios de transporte (estruturais): 8 (oito) minutos em 90% das ocorrências;~~

~~II — para atendimento pré-hospitalar e salvamento: 8 (oito) minutos em 80% das ocorrências.~~

~~Art. 5º As ocorrências a que se refere o inciso II do artigo anterior são todas aquelas que, em tese, indiquem risco imediato à vida.~~

~~Art. 6º As ocorrências que não estão elencadas no art. 4º terão seus indicadores definidos posteriormente.~~

~~Art. 7º Para efeito de planejamento e execução dos serviços, de acordo com os indicadores definidos, estão destinados 2 (dois) minutos para as fases que vão do acionamento até o início do deslocamento ($T3 - T1$) e 6 (seis) minutos para o deslocamento das viaturas de socorro ($T4 - T3$), respeitando-se as velocidades permitidas para as vias.~~

~~Parágrafo único. Nos locais que apresentarem tempo superior ao desejável será realizado estudo de redistribuição de área de atuação, construção de novas Unidades Operacionais e outras medidas necessárias à redução do tempo-resposta.~~

-

~~Art. 8º O Centro de Informática e a 2ª Seção do EMG adotarão as medidas necessárias à coleta e interpretação dos dados, bem como à emissão de relatórios semestrais, para embasar as decisões estratégicas do Comando-Geral e Operacional.~~

~~Art. 9º O Estado-Maior-Geral deverá avaliar o Relatório de Ocorrências proposto pela LIGABOM com o fim de ser adotado pelas Unidades Operacionais para o registro dos marcos horários T2 a T6 definidos no art. 2º, a partir de 1º jan. 2009.~~

~~Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.~~

-

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2008.

-

~~SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral~~